GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

14ªComissão de Meio Ambiente, Recursos Naturais, Sustentabilidade e Vigilância Permanente da Amazônia - COMMARESV

PROJETO DE LEI Nº 147/2023.
AUTORIA: KENNEDY MARQUES

EMENTA: **INSTITUI** normas para o transporte de cães e gatos realizado por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no município de Manaus.

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca de Projeto de Lei de autoria do **VEREADOR KENNEDY MARQUES,** que **INSTITUI** normas para o transporte de cães e gatos realizado por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no município de Manaus.

A propositura foi deliberada e encaminhada para a **Procuradoria Legislativa** no dia 27/04/2023 para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se **favoravelmente** a tramitação da Propositura.

A propositura foi encaminhada para a **2ª Comissão de Constituição e Justiça Redação,** no dia 02/08/2023 para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se **favoravelmente** a tramitação da Propositura.

A propositura foi encaminhada para a **3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento** no dia 05/10/2023 para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se **favoravelmente** a tramitação da Propositura.

Recebida pela **14ª Comissão de Meio Ambiente, Recursos Naturais, Sustentabilidade e Vigilância Permanente da Amazônia,** foi distribuído ao Relator **Vereador Gilmar Nascimento** na data de 06/12/2023.

Que apresenta parecer a seguir.

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

II – DA ANÁLISE

No que diz respeito às competências desta comissão na forma preconizada no art. 50, do Regimento Interno *in verbis*:

> Art. 50. À Comissão de Meio Ambiente, Recursos Naturais, Sustentabilidade e Vigilância Permanente da Amazônia compete:
> I - conhecer, estudar, pesquisar e colher dados acerca de qualquer assunto, notícia ou comunicação relativos à Amazônia, principalmente os que dizem respeito à cobiça internacional, divulgá-los e trazê-los para o debate na Câmara Municipal de Manaus;
> II - estabelecer contato com autoridades e ONGs instaladas no Amazonas, com sede em Manaus, para conhecer-lhes os propósitos, bem como as ações executadas, adotando as providências cabíveis para garantir a soberania brasileira na Amazônia;
> III - opinar sobre assuntos relativos ao meio ambiente, recursos naturais e sustentabilidade.

A fundamentação jurídica para a preocupação com o bem-estar animal encontra respaldo na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que, em seu artigo 32, tipifica como crime os atos de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais. O projeto, ao buscar regulamentar o transporte de animais, está alinhado com a proteção prevista por esta legislação federal.

A busca por práticas sustentáveis no transporte de animais encontra amparo na Lei Federal nº 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental. A proposta do Vereador Kennedy Marque está em consonância com os princípios de promoção da educação ambiental, ao incentivar práticas que contribuam para a preservação do meio ambiente.

A previsão de fiscalização e aplicação de penalidades é respaldada pelo poder de polícia conferido aos entes municipais. A Constituição Federal, em seu artigo 78, inciso III, atribui aos municípios a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, o que inclui a fiscalização e regulamentação de atividades no âmbito municipal.

A busca pela participação da sociedade civil encontra suporte nos princípios da democracia participativa, previstos na Constituição Federal, artigo 1º, parágrafo único,

que estabelece a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos do Estado brasileiro.

À luz das normas constitucionais e legais vigentes, o Projeto de Lei 147/2023, ao buscar regulamentar o transporte de cães e gatos em Manaus, apresenta-se como medida compatível com a competência legislativa municipal e em conformidade com princípios de proteção ambiental e bem-estar animal estabelecidos em legislação federal.

Recomenda-se, portanto, a aprovação do projeto, observando-se a necessidade de eventuais ajustes durante o processo legislativo para assegurar sua eficácia e harmonia com o ordenamento jurídico tais como:

- Especificar o órgão ou instituição responsável pela aplicação das penalidades e da administração dos recursos, referentes a Multa aplicada;

V – DO VOTO

Ex positis, o Projeto de Lei em análise não oferece nenhum óbice que impeça seu trâmite nesta Casa Legislativa.

Sendo assim, me manifesto **FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei nº 147/2023.**

Manaus, 14 de dezembro de 2023.

GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2356/3303-2714
www.cmm.am.gov.br